

## **Internar por determinação judicial, mesmo sem indicação médica**

Algumas situações têm chamado atenção pela recorrência: decisões judiciais que determinam a internação de paciente desprovida de qualquer indicação médica.

Isso acontece porque a parte (paciente ou seu representante) ingressa com ação judicial com pedido liminar ou tutela antecipada, com argumentações geralmente desesperadas e apocalípticas acerca da saúde do paciente e que necessita (na sua visão leiga), diante do "risco iminente de morte", seja internado.

Refiro-me exclusivamente a pacientes que já estão em tratamento ou em fase de investigação diagnóstica, com a regular orientação e assistência do médico no serviço de saúde e que não têm nenhuma indicação de internação.

No entanto, eles batem às portas do Judiciário sem que se façam acompanhados de laudo, atestado ou indicação **médica** de qualquer natureza, ou seja, outra opinião que divirja do médico assistente, e o juiz simplesmente determina a internação imediata, sob pena de multas diárias elevadíssimas ao hospital.

### **O que está acontecendo com o Judiciário?**

O Judiciário tem se utilizado de dois pesos e duas medidas para situações que cuidam do mesmo tema: conhecimento técnico específico.

Quando a matéria posta ao Judiciário envolve questões médicas, por exemplo: indenização decorrente de erro médico, aposentadoria por

invalidez, auxílio-doença, é indispensável a realização da perícia médica para avaliação do alegado pelas partes autora e ré.

Isso porque o juiz não tem o conhecimento técnico específico, no caso, médico, para decidir.

Em outros tipos de ação, como as que envolvem o fornecimento de medicamento ou o fornecimento/custeamento de algum material médico para cirurgia, também são necessários o envolvimento do médico por intermédio de declaração, atestado ou laudo acerca da patologia, tratamento proposto e indicação do material e/ou medicamento a ser utilizado. Aqui também sem a interferência do médico, o juiz não tem como deferir qualquer pedido.

Não se entende, portanto, que uma pessoa sem qualquer documentação médica que imponha como necessária a internação imediata, tenha o seu pedido neste sentido prontamente acolhido pelo julgador.

Ainda se o juiz ouvisse a parte contrária (hospital) que seguramente levaria aos autos elementos/informações médicas, antes de decidir sobre a alegada "urgência" na internação, seria justo e razoável. No entanto, não é isso que tenho visto.

Observe-se que o Superior Tribunal de Justiça - STJ, já sumulou (302) entendimento de que não pode haver cláusula contratual de plano de saúde que limite tempo de internação hospitalar, justamente porque quem define o tempo necessário para a internação (e a própria internação) é o médico e não uma cláusula fria e geral do contrato. No mesmo sentido a

Súmula 92 do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP.

### **O que define a legislação?**

Primeiramente a Constituição Federal - CF, art. 5º, inc. II, define que: **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”**.

A determinação da internação do paciente é **ato médico** inerente ao exercício da Medicina, segundo legislação em vigor.

Dispõe a Resolução CFM 1931/09, Código de Ética Médica, Cap. II:

*“É direito do médico:*

*II – Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitadas a legislação vigente.”*

E a lei 12.842/13, sobre o exercício da Medicina:

*“Art. 4º - São atividades privativas do médico:*

...

*XI – **indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;**” (grifei)*

Assim, decisões judiciais desta natureza configuram violação à CF e à legislação infraconstitucional indicada, e o **piores** **mais grave:** podem prejudicar pacientes que efetivamente, por indicação médica, precisam do leito e dos cuidados hospitalares.

É razoável que os magistrados exijam documentos médicos que atestem a premência da internação e que logicamente haja a negativa do serviço de saúde neste sentido. Conceder liminar ou tutela antecipada sem que se observem estas premissas é temerário.

*A ciência não se colhe de afogadilho; é preciso penetrá-la com segurança e cautela.*  
*Machado de Assis*

Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita – junho/14